



PROPOSTA DE LEI N.º 27/XIII/1ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2012”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 43.º

[...]

1. O disposto no artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela presente lei, aplica-se imediata e directamente às instituições de ensino superior públicas, incluindo o recrutamento de trabalhadores docentes ou investigadores, **quando as remunerações emergentes desse recrutamento devam ser suportadas por receitas gerais não afectas a projectos co-financiados**, com as especificidades previstas nos números seguintes.
2. [...]
3. O disposto **nos números anteriores** aplica-se imediata e directamente à contratação de pessoal pelas instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, previstas nos artigos 129.º e seguintes da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.
4. Os recrutamentos efectuados ao abrigo do **disposto nos números anteriores** não estão dispensados do cumprimento do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 48/2011, de 26 de Agosto.
5. **Quando as remunerações emergentes do recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas forem suportadas por outro tipo de receitas, nomeadamente as resultantes de transferências de receitas gerais de outros organismos, de financiamento da União Europeia e de receitas próprias da instituição de ensino superior, mantém-se, para o ano de 2012, o regime previsto no artigo 44.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.**
6. [anterior n.º5].

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados,